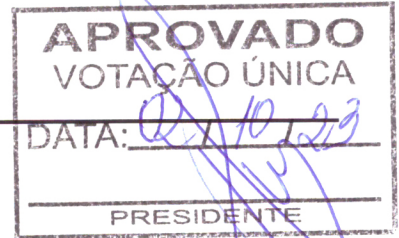




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei Complementar nº181/2023
Mensagem nº126/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre o quadro de pessoal permanente e dá outras providências.**”. **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

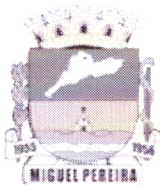
Versa o presente Projeto de Lei sobre o aumentado do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038 de 28 de janeiro de 1998, para o cargo de Assistente Social.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Dita afirmativa leva em conta a observância à regra de competência privativa preconizada na Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I; §2º, alíneas "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

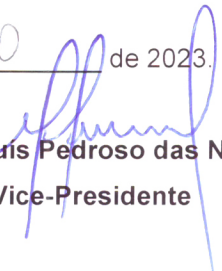
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de 10 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro